

PELO 3/17



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**  
**GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3 / 2017**

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município, e contém outras disposições

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 158 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

“art. 158. (...)

(...)

Parágrafo único – Não será objeto de deliberação qualquer proposição legislativa que tenha por objeto a regulamentação de política de ensino, currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ou mesmo de forma complementar ou facultativa que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo gênero ou orientação sexual.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2017.

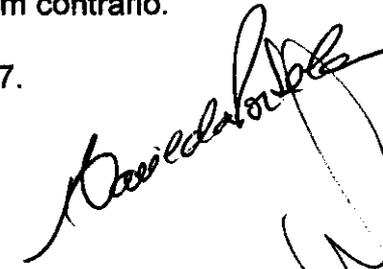
**JAIR DI GREGÓRIO**  
Vereador – Líder do PP

  
PHF

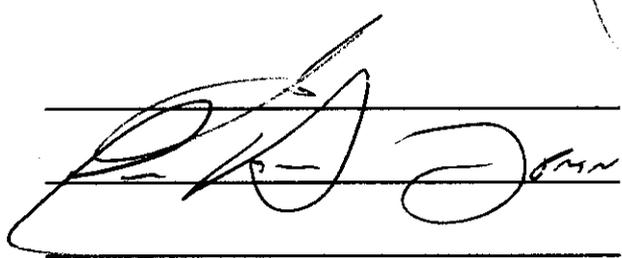


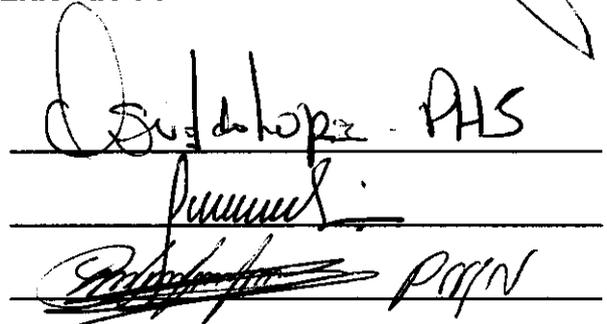
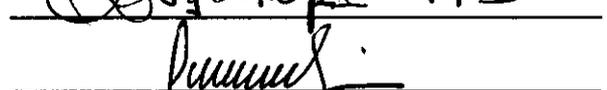










  
PHS  
  
  
PAIN

100-05210-100-014-2017-16-36-006750-001





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

DIRLEG 	FL. 3
------------	----------

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao art. 158 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH.

O Objetivo da proposta em análise se baseia nas inúmeras tentativas de inserção de ideologias na rede de ensino, ferindo o direito e dever dos pais de transmitir os valores necessários aos filhos menores, direito e dever previstos na Constituição Federal que determina na primeira parte do art. 229 que **“os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores”**.

Entendemos que a orientação sexual nas escolas deve conter-se em informações biológicas, morfológicas, como sempre se viu até o momento. A orientação sexual dentro da escola deve, portanto, ser voltada para a promoção da saúde das crianças e não como intervenção de crenças e valores.

A formação sexual, percepção sexual e também orientação sexual devem ficar a cargo da família, pois é questão de ordem moral, adquirida essencialmente no lar onde se vive.

O respeito aos valores e crenças de cada família é essencial para que se tenha harmonia social. O poder público deve agir com respeito às singularidades de cada família, não cabendo à intervenção de professores, protegendo assim o Direito Fundamental à Liberdade.

Assim justificado o projeto, esperamos contar com a compreensão e sabedoria de todos os parlamentares dessa Casa, pela apreciação e aprovação do mesmo.

PHT

PMD/B  
PSC

PSC  
Jair da Rocha

PSC